

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 52

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”);

Considerando que:

O art. 69 do Código que entrará em vigor em 01 de junho de 2013 estabelece que Diretrizes de Política de Exercício de Voto, Marcação a Mercado, Publicidade e Base de Dados existentes são aplicáveis aos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 409;

As referidas Diretrizes já são comumente utilizadas pelos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;

Delibera:

1. Que as Diretrizes de Política de Exercício de Voto, Marcação a Mercado, Publicidade e Base de Dados vigentes, aplicam-se também aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, enquanto Diretrizes específicas sobre estes assuntos para o referido tipo de Fundo não forem expedidas; e
2. Que as Diretrizes específicas para os Fundos de Investimento Imobiliário serão expedidas, oportunamente, pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Esta deliberação entra em vigor em 1º de junho de 2013.

São Paulo, 31 de maio de 2013

Luciane Ribeiro

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas